



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 00017/2022**

**EDITAL**

A presente licitação será regida pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aguiar-PB, designado pela Portaria nº 001/2022 de 03 de janeiro de 2022, vem pelo presente processo convidar V. S<sup>a</sup>. à apresentar cotação de preço no formulário padronizado de proposta, anexo, ou modelo próprio, a fim de participar da licitação, tipo menor preço por item, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, e as condições deste Edital, a realizar-se na sala da Comissão, situada na rua Irineu Lacerda, s/nº, centro, Aguiar – PB. Cuja abertura será no dia **19 de abril de 2022, às 08:30 (oito e trinta)** horas no endereço acima. Podendo no dia do certame fazer apenas o credenciamento ou protocolo dos envelopes, ficando a critério da comissão para abertura dos envelopes de habilitação ou não.

**1 - DA ABERTURA**

1.1 – A Comissão receberá os envelopes de habilitação e proposta de preços em sessão pública a ser realizada conforme abaixo mencionado:

**Local:** Prefeitura Municipal de Aguiar

**Rua** Irineu Lacerda, s/nº - Centro

**Horário:** 08:30

**Data:** 19 de abril de 2022.

1.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o dia e horário conforme publicação.

**2. – OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição de medicamentos de farmácia, conforme relação dos medicamentos e suas respectivas quantidades encontram-se no anexo único deste edital.

**3.- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Somente poderão participar da presente TOMADA DE PREÇOS, empresas que estejam **cadastradas** (art. 22 § 2º da Lei 8.666) na Prefeitura Municipal de Aguiar, na



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

Comissão de Licitação, até o terceiro dia útil anterior a data da abertura, e que atendam às condições deste Edital.

3.2 – Somente poderão participar da presente licitação empresas que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei N° 8.666/93 e alterações posteriores.

3.3 – Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

#### 4. – DA HABILITAÇÃO

##### 4.1 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores em vigor, devidamente registrado no Órgão de Registro de Comércio competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Em se tratando de empresa individual apresentar o requerimento empresarial.
- c) Cédula de identidade do(s) sócios e dirigente(s) para ambos os itens.

##### 4.2 - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitido no ano de 2022;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- e) Prova de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado, do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede da licitante;

##### 4.3 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, expedida há no máximo 30 (trinta) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta de Preços ou Certidão/declaração de demonstração de viabilidade econômica para possível contratação futura, caso encontre-se e processo de recuperação judicial.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE do Exercício Social de 2020, que comprovem sua boa situação financeira, vedada a sua substituição



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

por Balancetes ou Balanços Provisórios, registrado, ou autenticação do SPED junto à Receita Federal do Brasil, para comprovação da boa situação financeira da licitante.

b.1. Tratando-se de Sociedade Anônima, Publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a Sede da Licitante, e em outro jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a Sede da Licitante e comprovação de autenticação pelo Órgão de Registro do Comércio Competente do Estado do domicílio ou Sede da Licitante;

b.2. As demais Sociedades, caso exigível, deverão apresentar o Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE em conformidade com a Legislação Civil Vigente, extraídos do Livro Diário ou Livro de Balanço, assinados pelo representante legal da Empresa e por Contador Registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, devidamente autenticado pelo Órgão de Registro do Comércio Competente do Estado do Domicílio ou Sede da Licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento também autenticados pelo referido Órgão.

c. As Empresas que ainda não encerraram o seu primeiro Exercício Social deverão apresentar, para tanto, o Balanço de Abertura obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração.

d) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, este com firma reconhecida, de que presta o objeto deste edital com zelo, prontidão e eficiência. Atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir com firma reconhecida.

**4.4 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS:**

a) Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Município.

4.5 - **Certificado de Registro Cadastral da PMA** emitido até o terceiro dia anterior à data marcada para o recebimento dos envelopes, ou prova de que solicitou o cadastramento no mesmo prazo, neste caso ficando a habilitação condicionada a aprovação do cadastro, conforme art. 22, § 2º da Lei 8.666/93.

4.6 - **Declaração**, assinada pelo representante legal da empresa, expressa onde o licitante declare inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

4.7 - **Declaração**, assinada pelo representante legal da empresa, que cumprirá a determinação constitucional, prevista no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

4.8 - Cópia da Licença Sanitária da empresa, emitida pelo Órgão da Vigilância Sanitária Estadual, dentro da vigência do prazo de validade, que é de um ano.

4.9 - Não serão aceitos protocolos ou outros documentos, senão os supracitados



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

4.10 – Comprovação de responsabilidade técnica da empresa proponente exercida por um profissional farmacêutico, emitido pelo Conselho Federal de Farmácia.

4.11 - **Os documentos acima mencionados serão apresentados na seqüência acima indicada, em original ou por cópia autenticada em cartório.** Em sendo fotocópias não autenticadas, apresentar originais para conferência e autenticação por um membro da Comissão, quando da abertura do envelope de habilitação. **Para os documentos que não consta a data de validade será considerada dos últimos 30 dias.**

4.12 - A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo o seguinte endereçamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 00017/2022  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA  
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO  
NOME DO LICITANTE:

## 5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

Deverão constar da proposta de preços os seguintes documentos, em duas vias:

5.1 – Carta proposta, preenchida conforme modelo anexo a este edital ou modelo próprio, por meio eletrônico, **marca (se a empresa não colocar a marca será desclassificada a sua proposta de preços)**, contendo valor unitário e valor global da proposta de preços, em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante ou participante.

5.2 – O prazo de validade da Proposta de Preços, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.

5.3 - A proposta de Preços deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo o seguinte endereçamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 00017/2022  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA  
NOME DO LICITANTE:



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

5.4 - Nos preços deverão estar incluídos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os medicamentos, como impostos e taxas, sem a inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros;

5.5 - A Prefeitura Municipal se responsabiliza somente pelo pagamento do valor dos medicamentos, sem a inclusão de despesas adicionais, tais mencionadas no item anterior.

5.6 - O Município não arcará com despesas indenizatórias em casos de ocorrências de acidentes ou sinistro, na viagem de entrega entre o fornecedor e o Município, como também se isentando das responsabilidades civis e penais.

## 6 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - Os envelopes Nº 01 e 02 Documentos e Proposta de Preços deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação na data, horário e local acima especificados, por intermédio de cada representante.

6.1.1 - Depois da hora marcada, nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

6.2 - Quando da entrega dos envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, o representante legal do proponente deverá **apresentar separadamente** à Comissão, sua carteira de identidade e o comprovante do **CRENCIAMENTO** junto à Comissão de licitação.

6.2.1 - **Tratando-se do representante legal:** O instrumento constitutivo da empresa na forma da Lei, contrato social, requerimento de empresário, quando o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (administrador da empresa), acompanhado de RG e CPF dos sócios, se empresa limitada ou do titular da empresa, se individual;

- CNPJ emitido no ano de 2022;
- Carta de credenciamento ou procuração;
- Declaração de micro empresa.

6.2.2. **Tratando-se do procurador:** a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, contrato social, requerimento de empresário, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga, (administrador da empresa), acompanhado de RG e CPF dos sócios, se empresa limitada ou do titular da empresa, se individual. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida em cartório competente;

- CNPJ emitido no ano de 2022;
- Carta de credenciamento ou procuração;
- Declaração de micro empresa.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

6.3 – Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos sub itens 5.2, presentes na sala de reunião (local de realização da licitação), os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente por esta convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedada qualquer interferência.

6.4 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

6.5 – Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes.

6.6 – Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na presença dos interessados que procederão à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste Edital. Os documentos serão rubricados pelos participantes e pelos membros da Comissão de Licitação.

6.7 – Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pelo própria Comissão para dirimir dúvidas, principalmente quando estiver recebido documentos via correio, email, como também para a verificação da autenticidade dos documentos pela internet..

6.8 – Ocorrendo a hipótese prevista no sub-item anterior, os envelopes de Propostas de Preços, serão lacrados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos participantes, ficando sob a guarda da mesma, para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no jornal a nível de Estado.

6.9 – Concluído o exame da documentação de que trata os “Envelopes nº 01”, serão relacionadas as licitantes julgadas inabilitadas, às quais devolvidos os “Envelopes nº 02”, após adotadas as precauções de praxe sobre sigilo das propostas, e desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação;

6.10 – Em data previamente estabelecida, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos Envelopes Nº 2;

6.11 – Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com os sub itens 6.2 e 6.2.1. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exhibir documento de identidade fé pública.

6.12 – Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelas licitantes, deverá constar das respectivas Atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da comissão e representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.

## **7 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO**

7.1 – No julgamento das Propostas de Preços será levada em consideração o tipo de licitação fixado no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 45, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores qual seja, com o maior percentual de desconto.



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

7.2 – Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem preços, unitários ou globais, excessivos ou manifestamente inexequíveis. Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os unitários.

7.2.1 – Consideram-se manifestamente inexequíveis os preços cujos valores sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) do menor preço pesquisado.

7.3 - No caso de desclassificação de todas as propostas, serão convocados os participantes para, no prazo de 08 (dias) úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.4 – Será considerada vencedora(or) o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e seus Anexos, e ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM.

7.5 – No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, será realizado sorteio para a escolha do vencedor, mediante prévia convocação de todos, conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 45, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.6 – Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

7.7 – A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente Licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Exmo. Prefeito Municipal com vistas à homologação, observadas os prazos recursais.

7.8 – Consoante reza a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a Administração caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação, sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, através de despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido à assinatura do “Termo de Contrato”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9 – A decisão da Comissão, somente será considerada definitiva, após homologação e as intimações dos respectivos atos serão procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.10 – A firma ou pessoa física adjudicatária deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação feita pelo Órgão e/ou entidade ao preposto da licitante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

## 8 – DO CONTRATO

8.1 – A Prefeitura Municipal de Aguiar convocará o licitante vencedor para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

8.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no sub-ítem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93;

8.3 – É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.4 – O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

8.5 – Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

8.6 – Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **09 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

09.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

09.2 – Fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos medicamentos.

09.3 – Comunicar ao CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com o fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

09.4 - A contratante não se obriga a adquirir todos os medicamentos na quantidade total constante no anexo único deste edital, mas apenas na quantidade suficiente para atender as suas necessidades.

### **10 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação, aquele que aceitando-a sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que teriam viciado o processo licitatório, hipótese em qual tal interposição não terá efeito de recurso.

10.2 – A licitante será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento no ato do fornecimento dos medicamentos.

10.3 - Fornecer os medicamentos dentro do prazo de validade e demais condições que assegurem a boa qualidade.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

10.4 - O licitante vencedor fica obrigado a entregar os medicamentos nas quantidades solicitadas, na sede do município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, sem nenhuma despesa para o município.

### **11 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Poderá haver reajuste no preço dos medicamentos constantes de tabelas de preços de órgãos oficiais do Ministério da Saúde, nos mesmos índices autorizados pelos órgãos competentes.

### **12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - A despesa decorrente com a aquisição dos medicamentos da presente licitação correrá à conta de recursos do orçamento: 02.071 Fundo Municipal de Saúde - 10.301.1008.2035 gestão e manutenção da atenção básica, 15.00.1002, 16.00.0000 - 3390.30 material de consumo. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

### **13 – DO PAGAMENTO**

13.1 – O pagamento pelo fornecimento dos medicamentos será realizado na tesouraria da Prefeitura, de forma parcela até o trigésimo dia do mês subsequente.

### **14 – DA RESCISÃO**

14.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

### **15 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

15.1 – Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2 – A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

### **16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atraso na entrega e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

- a) Advertência;
- b) Multa de 3,0 % (três por cento) ao dia, calculada sobre o valor total Contratual, até o limite de trinta dias, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

16.2 – A sanção de advertência de que trata o sub item 16.1, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das determinações necessária à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos medicamentos;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

16.3 – O valor das multas referidas na alínea b do sub item 16.1 poderá ser descontado de qualquer pagamento, do contrato.

16.4 – A penalidade estabelecida na alínea d, sub item 16.1, será da competência exclusiva do Exmo. Prefeito Municipal.

## **17 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

17.1 – Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentre do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das Propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I Lei nº 8.666/93 e alterações.
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

17.2 - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

17.3 – Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

17.4 – A intimação dos atos referidos no sub item 17.1 alíneas a, b, c e d, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no sub item 8.3, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

17.5 – O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do sub item 17.3, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

17.6 – Interposto o recurso será comunicado os demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.7 – Os recursos deverão ser manifestados por escrito, protocolados e dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

17.8 – Decairá do direito de impugnar perante à administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. Por qualquer meios usuais como correios, email (cpl@aguiar.pb.gov.br).

## **18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 – É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta;

18.2 – É vedada a sub-contratação parcial ou total para o fornecimento dos medicamentos, objeto desta licitação;

18.3 – A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

18.4 - Compõem o presente Edital:

- Anexo único
- Minuta do Contrato
- Modelo da proposta de preços

18.5 – Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão dirigidos por escrito ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou através do fax: 0\*\*83-3499-1180, até cinco dias antes da reunião de recebimento das propostas, o qual responderá dentro do prazo de três dias através de circular dirigida a todos licitantes.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

18.6 – Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Piancó.

Dê-se a divulgação prevista no Art. 21 da Lei nº 8.666/93.

Aguiar – PB, 25 de Março de 2022.

*Adriana Aparecida de Assis*  
ADRIANA APARECIDA DE ASSIS  
**Presidente da CPL**

*Luciano Lopes Pereira*  
LUCIANO LOPES PEREIRA  
**Membro**

*Maria de Fátima M. de C. Alves*  
MARIA DE FATIMA MATIAS DE CALDAS ALVES  
**Membro**



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

## ANEXO AO EDITAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT
01	Sulfato de Salbutamol guaifresina 2 mg + 100mg/5ml	cx	20
02	Biperideno 2mg c/80	cx	25
03	Fumarato de Formoterol di-idratado 12 mcg + budesonida 400mcg Inalatorio	cx	20
04	Cloridrato de clorpromazina 100mg c/20 com	cx	20
05	Cloridrato de Amtriptilina 25mg c/20 comp	cx	25
06	Cloridrato de amiodarona 100mg c/30comp	cx	20
07	Cloridrato de amiodarona 200mg c/30comp	cx	0
08	Atenolol 50mg comp c/30	cx	25
09	Anlodipino 5 mg c/ 30 comp	cx	30
10	AAS 100 mg c/ 30 comp	cx	20
11	Dipropionato de betametasona 5mg/ml + fosfato de betametasona 2mg/ml (injetável)	cx	20
12	Acebrofilina 50 mg/5ml xarope adulto	frasco	20
13	Cetoconazol 20mg +betametasona 0,5mg creme	cx	20
14	Carvedilol 3,125 mg c/ 30comp	cx	30
15	Carvedilol 12,5 mg c/ 30comp	cx	20
16	Ceftriaxona IM 250mg inj.	cx	20
17	Celestamine Comp c/20	cx	20
18	Celestamine Xarope 120ml	cx	20
19	Nitrato de tiamina 100mg+cloridrato de piridoxina 100mg+cianocobalamina 5000mcg comp c/20	cx	20
20	Nitrato de tiamina 100mg+cloridrato de piridoxina 100mg+cianocobalamina 5000mcg inj. 5000 c/3 amp.	cx	20
21	Ciprofibrato 100 mg c/ 30 comp	cx	40
22	Ciprofloxacino 500 mg c/ 30 comp	cx	20
23	Cloridrato de clomipramina 75 mg c/ 20 comp	cx	20
24	Cloridrato de Ambroxol 30mg/5ml Xp - Ped. 12	cx	20
25	Clopidogrel 75 mg c/ 30 comp	cx	30
26	benzoilmetronidazol 2,5mg/g + nistatina 25.000UI/g + cloreto de benzalcônio 1,25mg/g Creme 40g	cx	20
27	Combiron Ferrocobalamina 120 mg + associação c/ 45 comp	cx	20
28	Fluoxetina 20 mg/ml gotas	frasco	20
29	Dexametasona Elixir	frasco	20
30	Valproato de sódio 50 mg/ml xarope 100 ml	frasco	20
31	Valproato de sódio 300mg comp	cx	30
32	Diazepam 10mg comp c/20	cx	40



33	Dipropionato de betametasona+fosfato de betametasona 5mg/ml+2mg/ml Injetavel	CX	20
34	Domperidona 10 mg c/ 30 comp	CX	10
35	Fludroxicortida 0,125mg/g Creme	CX	20
36	Clonixinato de lisina125 mg+ cloridrato de ciclobenzaprina 5 mg c/ 30 comp	CX	10
37	Duloxetina 60 mg c/ 30 comp	CX	20
38	Entresto 97/103 mg c/ 30 comp	CX	10
39	Escitalopram 10 mg c/ 30 comp	CX	20
40	Escitalopram 20 mg c/ 30 comp	CX	20
41	Esomeprazol 20 mg c/ 30 comp	CX	30
42	Espironolactona 25 mg c/ 30 comp	CX	20
43	Piroxican 20mg solúvel	CX	20
44	Cloridrato de prömetazina 25mg comp c/20	CX	40
45	Etodolaco 500 mg c/ 14 comp	CX	40
46	Fluconazol 150 mg c/2 comp.	CX	25
47	Clobasam 10mg c/ 20 comp	CX	20
48	Dapagliflozina 10 mg c/ 30 comp	CX	20
49	Celecoxibe 200 mg	CX	30
50	Furosemida 40 mg c/ 30 comp	CX	20
51	Vildagliptina + cloridrato de metformina 50/1.000 mg c/ 28 comp	CX	20
52	Bimatoprost 0,03% + maleato de timolol 0,5% (sol oftálmica)	frasco	20
53	Fenobarbital 40mg/ml pediátrico gts 20 ml	frasco	20
54	Fenobarbital100mg comp c/20	CX	40
55	Ginko Biloba 120 mg	CX	20
56	Cloridrato de tramadol + paracetamol c/ 30 comp	CX	20
57	Haldopedridol 1mg comp c/20	CX	20
58	Haldoperidol 5mg comp c/20	CX	40
59	Cloridrato de hidroxizina 25mg c/30 comp.	CX	20
60	Cloridrato de hidroxizina Xarope 120 ml	CX	20
61	Furosemida 40mg+ cloreto de potássio 100mg c/ 30 comp	CX	20
62	Hidralazina 5 mg c/ 30 comp	CX	10
63	Fenitoína 100 mg c/ 30 comp	CX	20
64	Isordi 5mg sublingual c/ 30 comp	CX	20
65	Janumet 50/100mg c/ 30 comp	CX	10
66	Bromazepam 3mg comp c/20	CX	20
67	Losartana potássica 50 mg	CX	30
68	Suplemento de vitaminas e minerais para gestantes c/30 comp	CX	20
69	Dexametason+sulfato de neomicina+sulf de polimixina B Colirio	CX	20
70	Metildopa 500 mg c/ 30 comp	CX	30
71	Metformina 850 mg c/ 30 compr	CX	20
72	Cloridrato de ciclobenzaprina 5mg c/30 comp.	CX	20
73	Mononitrato de isissorbida 20 mg c/30	CX	20
74	Nimodipino 30 mg c/ 30 comp	CX	30
75	Maleato de levomepromazina 25mg c/20 comp.	CX	20
76	Maleato de levomepromazina 100mg c/20 com	CX	25
77	Alogliptina+cloridrato de metformina 12,5/850 mg	CX	10
78	Piracetam 800 mg / 30 comp	CX	20
79	Norfloxacin 400mg c/14 comp.	CX	20

*Allyson*

80	Ferripolimaltose 50mg/ml sol. c/15ml gotas	cx	20
81	Cloridrato de dorzolamida 2% (sol. Oftálmica)	frasco	10
82	Cloridrato de oxicodona 10 mg c/ 30 comp	cx	10
83	triancinolona acetonida 1mg/g Creme	cx	20
84	Omeprazol 20 mg c/ 30 comp	cx	40
85	Oxicarbazepina 600mg cx c/ 60 comp	cx	20
86	Pantoprazol 40 mg c/ 30 comp	cx	30
87	Propanolol 40 mg c/30 comp	cx	20
88	Maelato de dexclorfeniramina 0,4mg/ml 120m	cx	20
89	Paroxetina 20 mg c/ 30 comp	cx	20
90	Levoiroxina sódica 88 mcg c/30	cx	10
91	Lansoprazol 30mg+claritromicina500mg+aamoxicilina500 mg cx c/07cart. c/ 4+2+2	cx	25
92	Betametasona+clotrimazol+gentamicina crem	cx	20
93	Hemifumarato de quetiapina 25 mg c/ 30 com	cx	10
94	Mitazapina 30 mg comp	cx	10
95	Risperidona 1 mg	cx	20
96	Risperidona 2 mg	cx	20
97	Rivotril 0,25 mg c/ 30 comp sublingual	cx	10
98	Rivotril 0,5mg c/20comp	cx	20
99	Rosuvastatina cálcica 20 mg c/ 30comp	cx	20
100	Rivotril 2mg c/20 comp.	cx	30
101	Espiramicina 1,5' MUI	cx	100
102	Secnidol 1000mg c/02 comp.	cx	20
103	Selene comp	cx	20
104	Succinato de metropolol 50 mg c/ 30 comp	cx	10
105	Succinato de metropolol 100 mg c/ 30 comp	cx	20
106	Sivastatina 20 mg c/ 30 comp	cx	20
107	Sivastatina 40 mg c/ 30 comp	cx	20
108	Acido Acetilsalicílico tamponado 100mg c/32c	cx	30
109	Bromazepam 3mg c/20 comp.	cx	20
110	Sertralina 50 mg c/ 30 comp	cx	20
111	Tandrilax c/30 comp.	cx	20
112	Tegretol 200mg c/20comp	cx	20
113	Tegretol CR 400mg c/20 comp.	cx	30
114	Valproato de sódio +ácido valpróico 300 mg c/ 30 comp	cx	20
115	Trimetazidina 35 mg c/ 30 comp	cx	10
116	Cadesartana cilexetila 32 mg c/ 30 comp	cx	10
117	Valsartana 320 mg c/ 30 comp	cx	10
118	Cumarina 15mg+troxerrutina90mg comp. c/6	cx	20
119	cloridrato de venlafaxina 75 mg c/ 30 capsula	cx	20
120	Mesilato de diidroergocristina 3mg+ flunarizina 10 mg c/ 30 comp	cx	20
121	Rivaroxabana 15 mg c/ 28 comp	cx	30
122	Rivaroxabana 20mg c/ 28 comp	cx	30

*Adriana Aparecida de Assis*  
**ADRIANA APARECIDA DE ASSIS**  
**PRESIDENTE DA CPL**



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS Nº \_\_\_\_\_/2022.

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A EMPRESA OU PESSOA FÍSICA....., NA FORMA ABAIXO :

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa ou pessoa física....., CNPJ ou CPF de nº:....., com sede à .....nº:.....Estado:....., vencedora do certame TP-00017/2022, neste ato representado por....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00017/2022, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação**

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00017/2022 e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

**CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de empresa para a aquisição de medicamentos de farmácia.

**CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência**

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo Único:** É vedada a prorrogação do presente contrato.

**CLAUSULA QUARTA – Das condições para o fornecimento dos medicamentos**

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, adquirir do licitante vencedor, aqui denominada **CONTRATADA**, apenas as quantidades dos medicamentos necessárias a atender as suas necessidades, não se obrigando portanto a adquirir a quantidade total constante no anexo único do edital.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

**Parágrafo Primeiro** – O fornecimento dos medicamentos será efetuado, pela CONTRATADA, mediante autorização, por escrito, emitida pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços e Reajuste**

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, e durante o prazo contratual, o valor dos medicamentos fornecidas naquele mês. Os preços unitários dos medicamentos são os constantes da proposta da CONTRATADA, desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00017/2022.

**Parágrafo Primeiro** – O valor global do presente Contrato, para os efeitos legais, fica estimado no valor de R\$.....(.....), correspondente ao custo total do fornecimento dos medicamentos.

**Parágrafo Segundo** – Poderá haver reajuste no preço dos medicamentos constantes de tabelas de preços de órgãos oficiais do Ministério da Saúde, nos mesmos índices autorizados pelos órgãos competentes.

**CLÁUSULA SEXTA – Dos Prazos e Local de Entrega**

Os medicamentos serão fornecidos pela CONTRATADA na sede do município, nas quantidades solicitadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

**Parágrafo Primeiro** - Os medicamentos fornecidos devem estar dentro do prazo de validade e atender todas as outras condições que assegurem a boa qualidade dos mesmos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento**

O pagamento à CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

**CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso no fornecimento dos medicamentos, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

**Parágrafo Segundo** – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar à CONTRATADA, pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

a – Advertência formal;

b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

**CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, solicitando defesa escrita e documental.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Decorrido o prazo para a CONTRATADA apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa da CONTRATADA, se houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais**

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária**

Os empenhos das despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 assim classificada:

02.071 Fundo Municipal de Saúde - 10.301.1008.2035 gestão e manutenção da atenção básica, 15.00.1002, 16.00.0000 - 3390.30 material de consumo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

Aguiar-PB, de            de 2022.

**MANOEL BATISTA GUEDES FILHO**  
**Prefeito Constitucional**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

-----

-----

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

---

**ANEXO II**

MODELO

(em papel timbrado da proponente)

**DECLARAÇÃO**

..... (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº .....com sede à ....., por seu representante, infra-assinado, **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 00017/2022, da Prefeitura Municipal de Aguiar – PB, e efeitos legais, sob as penalidades cabíveis, que cumprirá a determinação constitucional, prevista no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

Local e data

**(carimbo e assinatura do representante legal da licitante)**



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

---

**ANEXO III**

MODELO

(em papel timbrado da proponente)

**DECLARAÇÃO**

..... (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº .....com sede à ....., **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 00017/2022, da Prefeitura Municipal de Aguiar - PB, e conforme disposto no art. 34 §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, até a presente data, **inexiste fatos impeditivos**, minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**Declaro**, ainda, ser conhecedor das exigências estabelecidas para participação no referido processo licitatório, e das sanções civis, administrativas e criminais citadas em Lei e que aceita integralmente todas as condições e exigências contidas no presente Edital.

Local e data

**(carimbo e assinatura do representante legal da licitante)**